

Relativamente aos
documentos referidos nos
pontos 5 a 9, dado tratar-se
de listas, os mesmos podem
ser consultados nos autos da
Comissão. —
14.10/2015

De conhecimento. —
14.10/2015

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar
de Inquérito à Gestão do BES e do Grupo Espírito
Santo – XII Legislatura
Dr. Fernando Negrão
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

P. M. P.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2015

ASSUNTO: DOCUMENTOS SOLICITADOS A LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA HORTA E COSTA

Exmo. Senhor Dr.,

Escrevo a V. Exa. na qualidade de Advogado do Sr. Luis Miguel Oliveira Horta e Costa que foi ouvido nessa CPIBES no passado dia 15 de Janeiro.

Na altura da sua audição foram-lhe solicitados alguns elementos documentais e/ou informações pelos Senhores Deputados dessa Comissão e que, por facilidade de referência se elencam em seguida.

1. *“Descrição documentada do esquema de pagamentos, via offshores, a Luis Horta e Costa, Helder Bataglia, Pedro Ferreira Neto e Miguel Horta e Costa, por um lado a elementos do Conselho Superior do GES e eventualmente outros, por outro, com indicação das estruturas bancárias e outras usadas para complexificar a rota dos pagamentos”.*
2. *“A desagregação das verbas gastas para outros efeitos (cerca de 6 milhões): viagens, serviços jurídicos, juros e outras despesas”*
3. *“O fluxo do dinheiro que foi apresentado ao Ministério Público, a que fez referência durante a audição, e despacho de arquivamento.”*
4. *“Os comprovativos de operações de compra e venda de participações nas torres sky, detidas pela ESCOM, e indicação dos respectivos titulares”.*
5. *“A listagem das operações de créditos adquiridos pela ESCOM/subsidiárias/filiais a instituições financeiras do universo GBES”.*

Assim, quanto aos elementos identificados em 1., 2 e 3. cumpre informar que, após a audição realizada o meu constituinte teve conhecimento pela comunicação social que, no âmbito do processo que com o n.º 222/11.9TELSB corre os seus termos pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal (conhecido pela comunicação social como “o processo dos submarinos”) após o despacho de arquivamento foi apresentado requerimento de abertura de instrução.

Com a prolação do despacho de arquivamento cessou o segredo de justiça interno mas os autos continuam em segredo de justiça externo pelo que o meu constituinte continua vinculado a um dever de reserva que impõe a impossibilidade de fornecer a essa Comissão os elementos pretendidos, para além das informações já prestadas no âmbito dessa (e de outra) Comissão.

Quanto ao pedido mencionado em 4. (“Os comprovativos de operações de compra e venda de participações nas torres sky, detidas pela ESCOM, e indicação dos respectivos titulares”) seguem em anexo os seguintes documentos:

- Contrato-promessa relativo ao edifício “Sky Business II” celebrado em 23 de Novembro de 2009 entre a ESCOM – ESPÍRITO SANTO IMOBILIÁRIA S.A.R.L. e a GOVEST EMPREENDIMENTOS S.A. (doc. 1);
- Contrato-promessa relativo ao edifício “Sky Residence II” celebrado em 24 de Novembro de 2009 entre a ESCOM – ESPÍRITO SANTO IMOBILIÁRIA S.A.R.L. e a SOCIDESA S.A. (doc. 2)
- Contrato-promessa relativo ao edifício “Sky Residence I” celebrado em 10 de Dezembro de 2010 entre a ESCOM – ESPÍRITO SANTO IMOBILIÁRIA S.A.R.L. e a SAÍMO – SOCIEDADE ANGOLA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LDA. (doc. 3);

Quanto ao pedido mencionado em 5. (“A listagem das operações de créditos adquiridos pela ESCOM/subsidiárias/filiais a instituições financeiras do universo GBES”) segue em anexo o seguinte documento:

- Evolução detalhada do passivo bancário, obrigações e acções preferenciais com Grupo BES de 2008 a Junho de 2014 (doc. 4)

Por outro lado, na audição do dia 27 de Janeiro de 2015 ao Sr. Hélder José Bataglia dos Santos foram solicitados os “Relatórios e contas e auditorias à ESCOM”. Assim, seguem em anexo:

- Relatório e Contas de 2006 (doc. 5);
- Relatório e Contas de 2007 (doc. 6);
- Relatório e Contas de 2008 (doc. 7);
- Relatório e Contas de 2009 (doc. 8);
- Relatório e Contas de 2010 (doc. 9);
- Relatório e Contas de 2011 (não auditado) – (doc. 10)
- Relatório e Contas de 2012 (não auditado) – (doc. 11)
- Relatório e Contas de 2013 (não auditado) – (doc. 12)

Tal como expressamente referido nessa Comissão a partir de 2011 não foi fornecida a carta compromisso do acionista maioritário o que impediu a auditoria da PWC Holanda. Tal circunstância causou, como o meu constituinte expressamente declarou “um problema seríssimo agravado pela indefinição accionista”.

Por último, o meu constituinte gostaria de esclarecer o seguinte: aquando de uma questão colocada pela Sra. Deputada Mariana Mortágua declarou que em relação às Torres Sky “nunca ouvi falar que elas tivessem passado pelas mãos de José Guilherme”. Porém houve, de facto, uma relação de parceria com a Escom Imobiliária cujo detalhe consta do documento que ora se anexa (doc. 13).

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente subscrevo-me,

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Farinha Alves

PAULO FARINHA ALVES
ADVOGADO
Avenida da Liberdade, n.º 224
1250 - 148 LISBOA
Tel 21 319 73 00 - Fax: 21 319 75 00
N.º Cont. 193 973 243 - Cédula 13274